

XII Edição



NOTA DA COMISSÃO REDATORA

COMPETIÇÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM E
MEDIAÇÃO EMPRESARIAL CAMARB

Realização



CAMARB

CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

NOTA DA COMISSÃO REDATORA

A Comissão Redatora do Caso da XII Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação – CAMARB, registra que:

- I) Em reunião de pré-mediação, o 2º Requerido (Estado de Vila Rica) optou por não participar do processo de mediação, do qual participarão a Requerente e o 1º Requerido, conforme Contrato de Mediação anexo;
- II) Requerente e 1º Requerido serão representados no processo de mediação pelos representantes legais indicados no item 1.1 do Contrato de Mediação;
- III) Os pontos que constarão da agenda das reuniões de mediação poderão ser modificados a critério das Partes; e
- IV) Os prazos para entrega dos Memoriais e dos Planos de Mediação ficam prorrogados para 1º de setembro de 2021.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2021



CAMARB

CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

**CONTRATO DE MEDIAÇÃO
PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO DE Nº 00/21**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – As Partes adiante identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Mediação, nos termos do Regulamento de Mediação Empresarial Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil – CAMARB de 2018 e para os efeitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que se regerá pelas regras e condições adiante estabelecidas.

A) REQUERENTE:

BACAMASO Calçados Ltda.

Advogado: DADA SANTANA, OAB/VR 25.340, dada@santanasantana.com.br

Endereço para correspondências: *(omissis)*.

Representante legal: Zacarias Andiamo - Diretor da Bacamaso Calçados Ltda.

Email: zacarias@bacamaso.com.br

Endereço: *(omissis)*

B) REQUERIDA:

CEVICA (Companhia Energética de Vila Rica).

Advogado: DIDI SONRISAL, OAB/VR 34.205, didi@sonrisalmoco.com.br

Endereço para correspondências: *(omissis)*

Representante legal: Marcos Gaudério - Diretor Comercial

Email: marcos@cevica.com.br

Endereço: *(omissis)*

II – MEDIADOR(A)

2.1 – Foi indicado conjuntamente pelas Partes para realização da mediação, o(a) profissional abaixo indicado(a):

Sr(a). Santix

E-mail: santix@santixsantix.com.br

Endereço: *(omissis)*

2.2 – As Partes declaram não ter qualquer oposição ao Mediador(a) indicado(a), tendo tomado conhecimento do conteúdo das manifestações de disponibilidade e declarações de não impedimento e de imparcialidade enviadas.

III – MATÉRIA OBJETO DA MEDIAÇÃO

3.1 – A mediação versará sobre as questões atinentes à relação contratual prevista nos instrumentos de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 00/2014 e do Aditivo Contratual nº 00/2019, notadamente a cláusula *take or pay* e a jurisdição do Tribunal Arbitral para julgar os pedidos submetidos à arbitragem 00/21.

IV – REGULAMENTO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

4.1 – As Partes decidiram submeter a controvérsia descrita no Item III acima à mediação, de conformidade com o **Regulamento de Mediação da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial –Brasil**, em sua versão atual, do ano de 2018.

4.2 – A CAMARB, órgão institucional sem fins lucrativos, de solução extrajudicial de controvérsias, tem sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraíba, 550, 9º andar, Funcionários – CEP: 30.130-140, e seu Estatuto encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 119, no registro 105.736, livro A, de 08/07/2019.

4.3 – As comunicações da Secretaria e do(a) Mediador(a) poderão ser transmitidas às Partes e seus procuradores por intermédio de mensagens eletrônicas remetidas aos endereços fornecidos no preâmbulo deste Contrato. Caso não haja confirmação formal do recebimento da intimação da Secretaria da CAMARB pela via eletrônica, a Secretaria providenciará a respectiva intimação em via física, que será encaminhada para os endereços dos procuradores indicados no preâmbulo deste Contrato de Mediação.

4.4 – As Partes, procuradores e mediador(a) deverão informar à CAMARB eventual mudança de endereço, sob pena de ser considerado válido, para todos os efeitos, o respectivo endereço declinado no presente instrumento.

V - LOCAL DA MEDIAÇÃO

5.1 – As Partes elegem a cidade de Beagá, Estado de Vila Rica, como sede da mediação.

5.2 – Em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19, ou Coronavírus, as sessões de mediação poderão ser realizadas virtualmente, a partir de estrutura de videoconferência a ser fornecida pela CAMARB, observado o disposto nas Resoluções Administrativa nº 08/20,09/20, 10/20 e 15/20.

VI – IDIOMA

6.1 – O procedimento de mediação será conduzido em idioma português.

VII – DESPESAS E HONORÁRIOS DA MEDIAÇÃO

7.1 – O valor do litígio está estimado em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.2 - Nos termos do Regulamento de Mediação e da respectiva Tabela de Custas e Despesas da CAMARB, o valor da Taxa de Administração é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante já adiantado pelas Partes no momento da Solicitação de Mediação.

7.2 – O valor dos honorários do(a) mediador(a) é R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora.

7.3 – Os honorários do(a) mediador(a) serão pagos ao final de cada 10 (dez) horas de trabalho, de acordo com o controle enviado pelo(a) mediador(a) para a Secretaria da CAMARB.

7.4 – As Partes efetuaram o pagamento do equivalente a 10 (dez) horas de trabalho do(a) mediador(a). O valor referente a 05 (cinco) horas não será reembolsado. Caso não sejam utilizadas todas ou parte das demais 05 (cinco) horas, o saldo remanescente será reembolsado às Partes.

7.5 – O valor depositado pelas Partes, em conta indicada pela CAMARB, será mantido em caução para futura liberação ao(à) mediador(a) ou devolução às partes.

7.6– Não sendo concluída a mediação em 10 (dez) horas, ao final do prazo, deverão as Partes realizar o depósito do valor equivalente a mais 10 (dez) horas e assim sucessivamente até que a mediação seja concluída.

7.7 – Apenas serão computadas como horas trabalhadas aquelas utilizadas exclusivamente na condução das sessões de mediação, em conjunto ou separadamente. O controle das horas será realizado exclusivamente pelo(a) mediador(a).

7.8 – Quaisquer outras despesas adicionais que se fizerem necessárias, como aquelas relativas a correio, a fotocópias, a ligações interurbanas, a alimentação, a locação de equipamentos e a local para a realização de audiência, caso esta não ocorra na sede da CAMARB, bem como a despesas de honorários e de deslocamento de peritos, de tradutores e de mediadores não estão incluídas na Taxa de Administração, podendo a Secretaria da CAMARB solicitar às Partes adiantamento para fazer frente a essas despesas.

7.9 – A CAMARB emitirá recibos de caução relativos aos pagamentos dos honorários dos mediadores, valores estes que ficarão sob sua guarda. Posteriormente, quando do efetivo pagamento ao(à) mediador(a) dos respectivos honorários, documentos comprobatórios desse pagamento serão emitidos, em nome das Partes, pelos mediadores ou sociedades de que façam parte, fazendo-se, no ato, as retenções que forem pertinentes.

VIII – SESSÕES DE MEDIAÇÃO

8.1 – As Partes e o(a) mediador(a), em comum acordo estabeleceram a seguinte agenda preliminar para realização das sessões de mediação:

DATA	HORÁRIO
22 de outubro de 2021	08:00 às 21:00
23 de outubro de 2021	08:00 às 21:00
24 de outubro de 2021	08:00 às 16:00

8.2 – Excepcionalmente, em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19, ou Coronavírus, as sessões de mediação poderão ser realizadas virtualmente, a partir de estrutura de videoconferência a ser fornecida pela CAMARB, observado o disposto na Resolução Administrativa nº 08/20, 09/20, 10/20 e 15/20.

IX – PLANOS DE MEDIAÇÃO

9.1 – As Partes e o(a) mediador(a) em comum acordo estabelecem que as Partes deverão apresentar seus respectivos Planos de Mediação até o dia 23 de agosto de 2021.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Devido ao seu caráter não vinculativo, fica o(a) mediador(a) impedidos de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

10.2 – A fim de dar efetividade e celeridade ao procedimento de mediação, as Partes concordam que os participantes das sessões de mediação serão investidos de poderes formais de negociação, transação e decisão com relação ao objeto do procedimento de mediação, o que não restringe o direito das Partes consultarem pessoas que não estarão presentes na mediação para efetivar eventual transação neste procedimento de mediação.

10.3 – As Partes e mediadores estimam que a mediação perdurará por tempo indeterminado, podendo ser interrompida nos termos do item 10.5 deste Contrato.

10.4 – O procedimento da mediação será considerado encerrado (i) diante da realização de acordo entre as Partes, (ii) em caso de declaração de qualquer das Partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo, ou (iii) por decisão do(a) Mediador(a), quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, nos termos do item 7.7 do Regulamento de Mediação.

10.5 – Secretariaram a audiência de assinatura do Termo de Mediação, Secretária Geral da CAMARB e Secretária Geral Adjunta da CAMARB.

Beagá, 9 de agosto de 2021

[ASSINATURAS]